



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Identificação da Norma

#### **LEI N° 5654/2001**

### Ementa

**Cria áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos; e dá outras providências.**

Data da Norma  
**13/08/2001**

Data de Publicação  
**17/08/2001**

Veículo de Publicação  
**Imprensa Oficial do Município-**

### Matéria Legislativa

[\*\*Projeto de Lei nº 8122/2001\*\*](#) - Autoria: Prefeito Municipal

### Status de Vigência

**Em vigor, com revogação parcial**

### Observações

**Início de efeitos: 30 dias após a publicação da Lei [16/09/2001].**

**TRANSPORTES E TRÂNSITO - estacionamento**

**PROMOÇÃO SOCIAL - deficiente**

**Ver Lei 7.192/08 - Execução suspensa**

**Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)**

### Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
03/09/2001	<a href="#">Decreto do Executivo nº 18356/2001</a>	Regulamentada por
03/12/2001	<a href="#">Decreto do Executivo nº 18473/2001</a>	Regulamentada por
21/03/2002	<a href="#">Decreto do Executivo nº 18607/2002</a>	Regulamentada por
06/06/2002	<a href="#">Decreto do Executivo nº 18699/2002</a>	Regulamentada por
30/08/2002	<a href="#">Decreto do Executivo nº 18797/2002</a>	Regulamentada por
29/10/2002	<a href="#">Decreto do Executivo nº 18887/2002</a>	Regulamentada por
04/06/2003	<a href="#">Decreto do Executivo nº 19155/2003</a>	Regulamentada por
23/10/2003	<a href="#">Decreto do Executivo nº 19339/2003</a>	Regulamentada por
02/06/2004	<a href="#">Lei nº 6338/2004</a>	Revogada parcialmente por
02/07/2004	<a href="#">Decreto do Executivo nº 19642/2004</a>	Regulamentada por
03/03/2006	<a href="#">Lei nº 6645/2006</a>	Alterada por
12/03/2007	<a href="#">Lei nº 6783/2007</a>	Alterada por
12/08/2008	<a href="#">Lei nº 7118/2008</a>	Alterada por
17/11/2008	<a href="#">Lei nº 7192/2008</a>	Alterada por
06/04/2009	<a href="#">Lei nº 7263/2009</a>	Alterada por
17/11/2009	<a href="#">Lei nº 7369/2009</a>	Alterada por
08/12/2010	<a href="#">Decreto do Executivo nº 22756/2010</a>	Regulamentada por



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(*Compilação – atualizada até a Lei nº 7.369, de 17 de novembro de 2009*)<sup>\*</sup>

## LEI N.º 5.654, DE 13 DE AGOSTO DE 2001<sup>\*\*</sup>

Cria áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos; e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de agosto de 2001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criadas, nas vias e logradouros públicos do Município, áreas de estacionamento rotativo, destinadas a veículos automotores.

**Art. 2º** O estacionamento rotativo de que trata o artigo anterior será obrigatoriamente pago e será regulamentado pelo Executivo em 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

~~§ 1º O estacionamento é gratuito, mediante identificação específica, no caso de portador de deficiência física. (Parágrafo acrescido como parágrafo único pela Lei n.º 6.645, de 03 de março de 2006, e tacitamente alterado para § 1º pela Lei nº 6.783/2007)~~

~~§ 1º O estacionamento é gratuito, mediante identificação específica, no caso de veículo utilizado por:~~

~~I – pessoa com deficiência física e/ou mobilidade reduzida;~~

~~II – Oficial de Justiça, enquanto em serviço;~~

~~III – idosos. (Redação dada e incisos acrescidos pela Lei n.º 7.369, de 17 de novembro de 2009, que teve sua execução suspensa pelo Decreto Legislativo nº 1.415, de 11 de outubro de 2011, em vista de Ação Direta de Inconstitucionalidade, ajuizada pelo Prefeito Municipal, julgada procedente pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo)~~

~~§ 2º Junto a toda biblioteca haverá vaga para estacionamento de curta duração, gratuito, nas condições estabelecidas em regulamento. (Parágrafo acrescido pela Lei n.º 6.783, de 12 de março de 2007, que teve sua execução suspensa pelo Decreto Legislativo nº 1.281, de 13 de outubro de 2009, em vista de Ação Direta de Inconstitucionalidade, ajuizada pelo Prefeito Municipal, julgada procedente pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo)~~

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por municípios e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.

\*\* Lei regulamentada pelo Decreto n.º 18.607, de 21 de março de 2002, alterado por: Decreto n.º 18.699, de 06 de junho de 2002, Decreto n.º 22.756, de 08 de dezembro de 2010, e Decreto n.º 19.642, de 02 de julho de 2004.



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 5.654/2001 – pág. 2)

~~§ 2º Haverá vaga para estacionamento de curta duração, gratuito, nas condições estabelecidas em regulamento, junto a:~~

~~I – bibliotecas;~~

~~H – clínicas veterinárias.~~ (Parágrafo com redação dada e incisos acrescidos pela Lei n.º 7.118, de 12 de agosto de 2008, que foi revogada pela Lei n.º 7.773, de 16 de novembro de 2011) [A Lei nº 7.118/2008 também dispunha, em seu art. 2º: “Nas vias públicas, junto a clínicas veterinárias, haverá vaga para estacionamento de curta duração, nas condições estabelecidas em regulamento.”]

~~III – hospitais, no perímetro da quadra respectiva.~~ (Inciso acrescido pela Lei n.º 7.263, de 06 de abril de 2009, que teve sua execução suspensa pelo Decreto Legislativo nº 1.414, de 27 de setembro de 2011, em vista de Ação Direta de Inconstitucionalidade, ajuizada pelo Prefeito Municipal, julgada procedente pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – A Lei nº 7.263/2009 também dispunha, em seu art. 2º: “Nas vias públicas, junto a hospitais, haverá vaga para estacionamento de curta duração, nas condições estabelecidas em regulamento.”)

~~§ 3º A responsabilização da empresa operadora pela reparação no caso de dano, furto e roubo far-se-á da seguinte forma, considerado o valor de mercado do veículo:~~

~~I – 100% (cem por cento) no caso de veículo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);~~

~~H – 60% (sessenta por cento) no caso de veículo entre R\$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);~~

~~III – 30% (trinta por cento) no caso de veículo entre R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais);~~

~~IV – 10% (dez por cento) no caso de veículo entre R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);~~

~~V – isenta no caso de veículo com valor acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).~~ (Parágrafo e incisos acrescidos pela Lei n.º 7.192, de 17 de novembro de 2008, que teve sua execução suspensa pelo Decreto Legislativo nº 1.282, de 13 de outubro de 2009, em vista de Ação Direta de Inconstitucionalidade, ajuizada pelo Prefeito Municipal, julgada procedente pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo)

~~§ 4º A aplicação do § 3º far-se-á se o veículo não possuir cobertura de seguro, exceto no caso de seguro obrigatório.~~ (Parágrafo acrescido pela Lei n.º 7.192, de 17 de novembro de 2008, que teve sua execução suspensa pelo Decreto Legislativo nº 1.282, de 13 de outubro de 2009, em vista de Ação Direta de Inconstitucionalidade, ajuizada pelo Prefeito Municipal, julgada procedente pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo)

**Art. 3º** Será disciplinado em regulamento, o horário destinado a carga e descarga.

~~Art. 4º Os veículos utilizados por deficientes físicos, mediante identificação específica, poderão estacionar sem ônus em vagas pré-determinadas que obedeerão medidas especiais,~~



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 5.654/2001 – pág. 3)

~~respeitadas as disposições da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro. (Revogado pela Lei n.º 6.338, de 02 de junho de 2004)~~

**Art. 5º** O embarque e desembarque somente será autorizado pela Secretaria Municipal de Transportes, na forma e nos casos estabelecidos em regulamento.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 2.637, de 4 de julho de 1983; 2.570, de 11 de maio de 1982; 2.844, de 29 de maio de 1985; 3.444, de 14 de setembro de 1989; e 4.320, de 15 de março de 1994, gerando seus efeitos trinta dias após sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e um.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo

**LEI N° 5.654, DE 13 DE AGOSTO DE 2.001**

Cria áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos; e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de agosto de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criadas, nas vias e logradouros públicos do Município, áreas de estacionamento rotativo, destinadas a veículos automotores.

**Art. 2º** - O estacionamento rotativo de que trata o artigo anterior será obrigatoriamente pago e será regulamentado pelo Executivo em 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

**Art. 3º** - Será disciplinado em regulamento, o horário destinado a carga e descarga.

**Art. 4º** - Os veículos utilizados por deficientes físicos, mediante identificação específica, poderão estacionar sem ônus em vagas pré-determinadas que obedecerão medidas especiais, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 5º** - O embarque e desembarque somente será autorizado pela Secretaria Municipal de Transportes, na forma e nos casos estabelecidos em regulamento.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 2.637, de 4 de julho de 1983; 2.570, de 11 de maio de 1982; 2.844, de 29 de maio de 1985; 3.444, de 14 de setembro de 1989; e 4.320, de 15 de março de 1994, gerando seus efeitos trinta dias após sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e um.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos